



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4503/1994

Ementa

REGULA O RELATÓRIO E A TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÔNIBUS.

Data da Norma

26/12/1994

Data de Publicação

10/01/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 6310/1994](#) - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Republicação: IOM 27/01/1995.

Retificação: IOM 03/02/1995.

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 38.142-0/0 - Procedente em 11/03/1998.

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

02/09/1998

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo n° 660/1998](#)

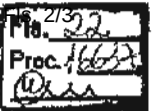
Efeito da Norma Relacionada



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 16.637)



LEI Nº 4.503, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

Regula o relatório e a tarifa do serviço público de ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de dezembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No serviço público de ônibus haverá o relatório oficial da operação mensal.

Parágrafo único. O relatório será elaborado pela Secretaria Municipal de Transportes e publicado na Imprensa Oficial do Município, até o dia dez do mês subsequente.

Art. 2º O relatório discriminará:

I - o número de passageiros transportados, a saber:

- a) o número de passageiros de cada linha, segundo o registro nas catracas respectivas;
- b) o número de passes comuns e de vales-transporte vendidos;

- c) o número de passes escolares vendidos;

II - a quilometragem percorrida, em cada linha, a saber:

- a) a quilometragem percorrida, segundo o registro nos hodômetros;

- b) o número de viagens;

- c) a extensão da linha;

- d) o número de ônibus, por idade;

III - o custo quilométrico, a saber:

- a) custo fixo:

- 1. a despesa com aquisição de peças e acessórios;
- 2. a despesa com aquisição de veículos;
- 3. a despesa com pessoal de operação, manutenção e administrativo e despachantes;

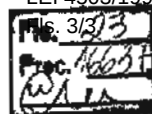
✱



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 4.503/94 - fls. 2)

4. a despesa com tributos, tarifas e seguro obrigatório;

b) custo variável:

1. a despesa com aquisição de combustíveis, óleos e lubrificantes;

2. a despesa com aquisição e reforma dos pneumáticos.

Art. 3º A tarifa calcular-se-á segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O percurso médio mensal-PMM calcular-se-á segundo a fórmula seguinte:

$$\text{PMM} = \frac{\text{nº mensal de viagens por linha} \times \text{extensão da linha}}{\text{nº de ônibus da linha}}$$

§ 2º O Índice de Passageiros por Quilômetro-IPK, mensal, calcular-se-á segundo a fórmula seguinte:

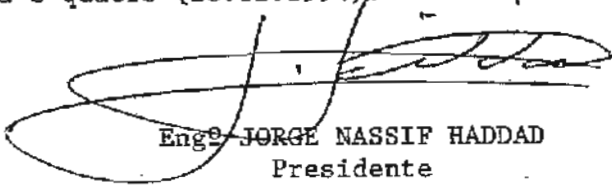
$$\text{IPK} = \frac{\text{nº mensal de passageiros por veículo}}{\text{PMM}}$$

§ 3º A tarifa calcular-se-á segundo a fórmula seguinte:

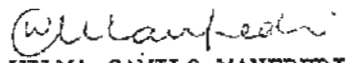
$$\text{tarifa} = \frac{\text{custo fixo} + \text{custo variável}}{\text{IPK}}$$

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (26.12.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (26.12.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*